



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 171/2018.  
DE 09 DE JULHO DE 2018.**

**SÚMULA:** “Inclui o parágrafo único no artigo 3º, da Lei Complementar n. 116, de 1.º e julho de 2015, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único no bojo do artigo 3º da da Lei Complementar nº 116, de 1.º de julho de 2015 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 3º (...).

Parágrafo único. Vencido o prazo de 45 (quarenta e cinco) meses estabelecido no *caput*, as suspensões objeto desta Lei Complementar permanecem vigentes até nova análise e aprovação de legislação referente a revisão do Plano Diretor de Fazenda Rio Grande, a qual deverá obrigatoriamente abordar o presente tema.

(…)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de julho de 2018.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº033/2018 - Data: de 10  
de julho de 2018.**